



Convocatória de Bolsas para a Pós-graduação em Políticas Culturais de Base Comunitária FLACSO-IberCultura Viva 2018

IberCultura Viva, o programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), apresenta a convocatória de bolsas para o Curso de Pós-graduação em Políticas Culturais de Base Comunitária, que se realizará de maneira virtual junto à Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO), sede Argentina. A atividade faz parte do Plano Estratégico Trienal 2018-2020, aprovado pelo Conselho Intergovernamental do programa em 21 de novembro de 2017.

Buscando fortalecer a formação e a pesquisa das políticas de cultura de base comunitária ou da “cultura viva” como política pública, apresenta-se a seguinte proposta acadêmica.

O conceito “cultura viva” surge com a experiência brasileira dos Pontos de Cultura, mas na prática existe há décadas em milhares de comunidades dos países ibero-americanos. Cultura viva comunitária é, portanto, uma expressão criada para dar nome, sentido e visibilidade a dinâmicas culturais que vêm surgindo na região. Por que viva? Porque é pulsante, mutante, diversa. Por que comunitária? Porque é onde surge, onde se organiza. E porque a ideia é beneficiar prioritariamente os povos, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural.

Entende-se por organizações culturais de base comunitária as que desenvolvem uma ação cultural, educacional e/ou de comunicação vinculada a um determinado território. São “cultura viva” iniciativas desenvolvidas em/por centros culturais, rádios ou tevês comunitárias, jornais de bairro, grupos de teatro, dança, circo, artes visuais, grupos que trabalham com cinema, literatura, resgate de identidade, saberes tradicionais, alternativas econômicas solidárias e colaborativas... São muitas as possibilidades de atuação nas comunidades, tendo em vista o estímulo à criatividade e o respeito à dinâmica local. E é assim, relacionando cultura e território, cultura e identidade, que vem se construindo uma nova história de políticas públicas no contexto ibero-americano.

Nesse sentido, esta proposta é específica de formação em políticas culturais de base comunitária e está dirigida a agentes públicos de cultura, sejam eles gestores públicos, funcionários/as ou trabalhadores de governos municipais, estaduais ou federal, ou gestores/as comunitários e membros de organizações culturais de base comunitária.

Por último, uma fortaleza da proposta é a diversidade de olhares, já que os/as professores/as são provenientes de vários países do Espaço Cultural Ibero-americano. Isso permite abordagens a partir de diferentes formas culturais e políticas públicas.

O curso de Pós-graduação Internacional em Políticas Culturais de Base Comunitária se dará em modalidade virtual para poder chegar a todos os países da Ibero-América, através do Campus Virtual da FLACSO. A duração da proposta será de nove meses – de março a dezembro de 2018.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente **EDITAL** tem como objeto apoiar a formação em políticas culturais de base comunitária de agentes de políticas culturais, sejam eles trabalhadores dos distintos níveis do poder público ou das organizações culturais de base comunitária dos países membros do IberCultura Viva.

Art. 2º. O **EDITAL** está destinado aos países membros do Programa IberCultura Viva com participação plena no Conselho Intergovernamental, segundo o regulamento: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Peru e Uruguai.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA PESSOAS COM BOLSAS

Art. 3º. Poderão participar do **EDITAL** pessoas dos países membros do programa que trabalhem com cultura de base comunitária. As condições para postular são as seguintes:

§ 1º. Ser cidadão/ã de um dos países membros de IberCultura Viva.

§ 2º. Trabalhar em organismos públicos de cultura, instituições, ou ser membros de organizações culturais de base comunitária.

§ 3º. Experiência na incidência, no desenho e na execução de políticas culturais públicas e/ou em gestão cultural comunitária.

§ 4º. Contar com acesso a internet para o curso.

§ 5º. Será valorizada a formação universitária em gestão cultural, ciências sociais, humanas ou econômicas.

Art. 4º. A **PESSOA CANDIDATA** deve contar com disponibilidade de 10 horas semanais para realizar o curso virtual de março a dezembro de 2018 e deve se comprometer a realizar as avaliações parciais intermediárias e apresentar o trabalho final.

CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 5º. As inscrições terão início no dia 15 de dezembro de 2017 e terminarão em 15 de fevereiro de 2018, às 23h59, considerando o horário oficial de Buenos Aires, Argentina.

CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. O formulário de inscrição estará disponível na página do programa IberCultura Viva (www.iberculturaviva.org) e deverá ser enviado, inclusive com os anexos, ao correio eletrônico franco@iberculturaviva.org.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentadas nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. O programa IberCultura Viva não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 5º deste **REGULAMENTO**.

Art. 7º. Os documentos necessários para a inscrição da **PESSOA CANDIDATA** são:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.
- II. Carta de motivação explicando os fundamentos de seu interesse em realizar o presente curso de pós-graduação (entre 400 e 800 palavras)
- III. Documento oficial de identidade (DNI; RG, Passaporte, Documento Único, etc.)
- IV. Certificações laborais ou de estudos segundo os critérios de avaliação do Art. 8º, parágrafo 2º (escaneadas e enviadas por correio eletrônico a franco@iberculturaviva.org)
- V. Declaração jurada de compromisso com o curso.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. Os critérios estabelecidos neste **EDITAL** têm como objetivo orientar a análise e a seleção das postulações de acordo com os objetivos da convocatória.

§1º. Os critérios de avaliação devem considerar as notas de 1 a 4 de acordo com as seguintes avaliações:

1. Nota 1, ausente.
2. Nota 2, escasso.
3. Nota 3, suficiente.
4. Nota 4, considera plenamente.

§ 2º. Serão avaliados os seguintes critérios:

- I. Experiência comprovada em gestão cultural com ao menos 3 (três) anos de trajetória.
 - a. Experiência em ações culturais comunitárias: 1-4 pontos
 - b. Experiência em desenho e execução de políticas culturais públicas: 1- 4 pontos
- II. Formação específica em Gestão Cultural
 - a. Formação prévia certificada em Gestão Cultural (universitária ou não) : 1- 4 pontos
 - b. Formação universitária em disciplinas afins: 1- 4 pontos
- III. As **PESSOAS CANDIDATAS** pertencentes a povos originários e/ou afrodescendentes terão um ponto extra.

§3º. Ao menos 50% das pessoas selecionadas deverão ser mulheres. Se o número de **PESSOAS CANDIDATAS** mulheres, habilitadas e classificadas segundo o critério do parágrafo 6 do presente artigo, não alcançar a porcentagem de 50% no edital, essas vagas poderão ser preenchidas por **PESSOAS CANDIDATAS** homens.

§4º A seleção contempla um máximo de 50 bolsas, que serão repartidas equitativamente entre os países participantes.

§5º. As avaliações serão realizadas em formulários próprios facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva, compreendendo a avaliação de cada um dos critérios considerados.

§6º. Só poderão ser selecionados os postulantes que obtiverem como mínimo 8 pontos. A falta de apresentação de algum ou alguns dos critérios a avaliar não será excludente.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º. O processo de seleção será dirigido pelo Conselho Intergovernamental e acompanhado pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva e compreenderá duas etapas: **HABILITAÇÃO** e **AVALIAÇÃO**.

§1º. A etapa de **HABILITAÇÃO**, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica, que avaliará o cumprimento da documentação exigida no art. 7º deste Regulamento e da obtenção da pontuação mínima exigida no art. 8º.

- a) A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará na página web www.iberculturaviva.org a lista de **PESSOAS CANDIDATAS HABILITADAS** para as etapas seguintes.
- b) As **PESSOAS CANDIDATAS NÃO HABILITADAS** terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos à decisão da Unidade Técnica. Para isso, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao e-mail franco@iberculturaviva.org, com a indicação no assunto de “Recurso” e a identificação da **PESSOA CANDIDATA**. Poderão anexar documentos complementares à justificativa dos recursos, que serão analisados pela Unidade Técnica em coordenação com os responsáveis por cada país membro do programa.
- c) A relação definitiva das **PESSOAS CANDIDATAS HABILITADAS** será divulgada na página web do programa IberCultura Viva, após o prazo e a análise dos recursos.

§2º. A etapa de **AVALIAÇÃO** será de responsabilidade do Conselho Intergovernamental e do Comitê Técnico. O Conselho Intergovernamental é formado pelos representantes dos países membros do programa. O Comitê Técnico estará integrado pelos representantes do Conselho Executivo do programa e levará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 8º do edital. Um representante da Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva atuará como observador.

- a. A Unidade Técnica enviará aos representantes do **CONSELHO INTERGOVERNAMENTAL** as inscrições das **PESSOAS CANDIDATAS HABILITADAS** correspondentes a cada um de seus países e as respectivas fichas de avaliação. Estes encaminharão sua avaliação ao **COMITÊ TÉCNICO** para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.
- b. Os especialistas do **COMITÊ TÉCNICO** avaliarão as candidaturas de acordo com a pontuação, conforme o disposto no art. 8º deste edital.

- c. A Unidade Técnica calculará a nota final de cada projeto, referente à média das pontuações obtidas em cada um dos itens do art. 8º. A classificação final considerará as maiores pontuações obtidas.
- d. Em caso de empate, serão tomados em conta os critérios de proporcionalidade de gênero.
- e. A Unidade Técnica comunicará ao **COMITÊ TÉCNICO** os candidatos/as com maior pontuação em cada categoria para a resolução e a publicação do resultado final.
- f. A relação definitiva de candidatos premiados será divulgada na página web IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org).

Art. 10º. O **COMITÊ TÉCNICO** é soberano, assim como seu parecer final sobre as **PESSOAS CANDIDATAS** finalistas.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 11º. Às **PESSOAS CANDIDATAS SELECIONADAS** será outorgada uma bolsa completa para o curso virtual 2018 do Curso de Pós-graduação em Políticas Culturais de Base Comunitária que será ministrado por FLACSO Argentina.

§1º. Os recursos de que trata este edital serão provenientes do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2018 do programa, e administrados pelo Escritório Sub-regional para o Cone Sul da Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB), com sede em Montevideú.

§2º. As **PESSOAS CANDIDATAS** selecionadas se comprometem a cumprir com a totalidade do Curso de Pós-graduação em Políticas Culturais de Base Comunitária em tempo e forma. Em caso de descumprimento desta cláusula, a pessoa vedada será instada a reembolsar ao programa IberCultura Viva o montante total da bolsa e ficará inabilitada por dois anos a participar dos editais e concursos do IberCultura Viva.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. A seleção das **PESSOAS BOLSISTAS**, serão de responsabilidade do **COMITÊ TÉCNICO**, cuja decisão será inapelável.

Art. 13º. A participação no **EDITAL** está condicionada à aceitação íntegra deste **REGULAMENTO**.

Art. 14°. Para a efetiva adjudicação, as **PESSOAS BOLSISTAS** deverão enviar uma declaração de compromisso com o curso, segundo os requisitos definidos pelo Art. 4° e o Art. 11° parágrafo §2°

Art. 15°. O **EDITAL IBERCULTURA VIVA** divulgará seus resultados finais antes de 6 de março de 2018.

CAPÍTULO IX: ANEXOS

Art. 16°. Integram o seguinte **EDITAL**:

Anexo I. Formulário de inscrição

Anexo II. Declaração de compromisso

Buenos Aires, 13 de dezembro de 2017

NICOLÁS ROIBÁS
Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa IberCultura Viva

DADOS DE CONTATO
Unidade Técnica - Programa IberCultura Viva
Alsina 1169 - 2do Piso
Buenos Aires, Argentina
franco@iberculturaviva.org